ACÓRDÃO - AC00 - 725/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/01044/2017/001
PROTOCOLO	: 1984641
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
RECORRENTE	: DOUGLAS ROSA GOMES
INTERESSADO	: JURANICE ARGUELHO
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS Nº 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS Nº 18.848.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CARGO DE MONITOR – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS – RAZÕES DO RECURSO – IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS – ARGUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ALTERAM O JUÍZO DE JULGAMENTO – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES – MINORAÇÃO DA MULTA – TRATAMENTO ISONÔMICO A CASOS ASSEMELHADOS E JULGADOS – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Não restando atendidas as exigências desta Corte de Contas, quanto à contratação temporária, que desprovida de documentos imprescindíveis, mantém-se o julgamento formado, pelo não registro do ato.
2. A minoração da multa aplicada pela contratação temporária irregular deve ser medida adotada, com o intuito de dar o devido tratamento isonômico ao gestor, a casos assemelhados já julgados nesta Corte.
3. Provimento parcial do recurso ordinário, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente, no item referente à contratação temporária irregular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do **recurso ordinário** interposto pelo Sr. **Douglas Rosa Gomes**, ex-prefeito do **Município de Bela Vista**, contra a Decisão Singular **DSG-G.ICN-12173/2018**, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente, de 30 (trinta) UFERMS para 10 (dez) UFERMS, no item II, referente à contratação temporária irregular, e manter os demais itens da decisão.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito municipal de Bela Vista, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.ICN-12173/2018, prolatada nos autos TC/MS n. 1044/2017, que não registrou a contratação temporária de Juranice Arguelho, para o cargo de monitor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Bela Vista, no período de 21/4/2016 a 31/12/2016, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela contratação temporária irregular, tendo em vista a ausência de documentos imprescindíveis.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por se encontrar formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se, na ANA-DFAPP-1793/2022, pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-6238/2022, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

O recorrente, em sua peça recursal, alegou a impossibilidade de obtenção de documentos e juntou cópias de solicitações feitas para a nova administração. Assim, os argumentos apresentados não alteram o juízo de julgamento formado nos autos originários, visto que não foram atendidas as exigências deste Tribunal.

Entretanto, entendo que a minoração da multa aplicada pela contratação temporária irregular deve ser medida adotada, com o intuito de dar o devido tratamento isonômico ao gestor, a casos assemelhados já julgados nesta Corte.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte a análise da equipe técnica da DFAPP e o parecer do MPC, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO:**

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito do Município de Bela Vista, contra a Decisão Singular DSG-G.ICN-12173/2018, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente, de 30 (trinta) UFERMS para 10 (dez) UFERMS, no item II, referente à contratação temporária irregular, e manter os demais itens da decisão;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MFGM